



Regulamento do Conselho Consultivo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E., adiante designado por Conselho Consultivo, de harmonia com os Estatutos do CHLN, aprovados pelo Decreto-lei nº 233/2005 de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-lei nºs 50-A/2007 de 28 de fevereiro, 18/2008 de 29 de janeiro, 176/2009 de 4 de agosto, 136/2010 de 27 de dezembro e agora o Decreto-lei nº244/2012 de 9 de novembro, designadamente o disposto nos seus artºs 18º a 20º.

Artigo 2º Missão

O Conselho Consultivo, enquanto órgão do CHLN, apoia e acompanha a sua atividade e o funcionamento dos serviços.

Artigo 3º Composição

1. O Conselho Consultivo é um órgão multidisciplinar, composto por um Presidente nomeado nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 18º dos Estatutos do CHLN e sete Vogais.
2. Por iniciativa do Presidente, sempre que o considere necessário, quando a natureza da matéria o justifique, pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos.
3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem participar nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 4º Mandato

O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de três anos.

Artigo 5º Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual;
- b) Apreciar todas as informações que tiver por necessárias para o acompanhamento da atividade do Centro Hospitalar E.P.E.;



- c) Emitir recomendações tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços a prestar às populações, tendo em conta os recursos disponíveis.

Artigo 6º
Presidente

1. O Presidente representa o Conselho Consultivo.
2. O Presidente nas suas faltas e impedimentos será representado pelo Vogal que expressamente designar para o efeito.
3. O Secretário do Conselho Consultivo será designado na primeira reunião do órgão.
4. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:
 - a) Coordenar a actividade do Conselho Consultivo, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir ordem de trabalhos;
 - b) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
 - c) Propor a intervenção de peritos no âmbito de matérias especializadas.

Artigo 7º
Reuniões ordinárias

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente três vezes por ano, nos meses de outubro, fevereiro e julho, respectivamente, para análise e aprovação do plano de atividades, análise do relatório de contas e elaboração do relatório de atividades, sem prejuízo de outros assuntos a incluir na ordem de trabalhos nos termos do disposto nos números seguintes.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
3. As convocatórias indicam o dia, hora, local, e respetiva ordem de trabalhos.
4. Quaisquer alterações ao dia e a hora fixada para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Consultivo, com 48 horas de antecedência.
5. A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Presidente.
6. A pedido de qualquer Vogal, mediante pedido escrito apresentado com 10 dias de antecedência mnima sobre a data da reunião, pode ser incluído assunto que caiba na competência do órgão.
7. Caso seja incluído na ordem do dia um assunto a pedido do Vogal interessado, esta deve de novo ser distribuída aos Vogais retificada, com 48 horas de antecedência.
8. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes ao número legal dos membros.
9. Se, se verificar empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
10. Não se verificando o “quórum” necessário, previsto no número anterior, a reunião terá lugar uma hora depois com a mesma ordem do dia.
11. Em segunda convocatória o Conselho Consultivo pode deliberar por maioria dos votos dos membros presentes.
12. De cada reunião será elaborada uma ata, pelo secretário, que depois de submetida à apreciação dos membros, será por todos assinada.
13. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do disposto nos artºs 69 e segs. do CPA.



Artigo 8º Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, salvo disposição especial.
2. O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos Vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 10º Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os Vogais e, por fim, o Presidente.
2. Em casos devidamente fundamentados nos termos do disposto na art.31º nº2 do CPA, devem as deliberações ser tomadas por escrutínio secreto.
3. Não são permitidas abstenções.

Artigo 11º Ata da Reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém uma súmula de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.



5. As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.
6. Os membros do Conselho Consultivo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

Artigo 12º
Local das reuniões

O Conselho Consultivo reúne na sede do CHLN, em local a definir.

Artigo 13º
Confidencialidade

Os membros do Conselho Consultivo estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 14º
Instalações Adequadas e Secretariado

1. O Conselho Consultivo deve dispor de instalações próprias que garantam a confidencialidade dos processos e permitam o arquivo adequado e atualizado dos mesmos.
2. O Conselho Consultivo dispõe de secretariado de apoio sujeito ao regime de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 15º
Relatório Anual

No final de cada ano civil, o Conselho Consultivo elaborará um relatório de atividades que enviará ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar.

Art.16º
Entrada em vigor

O presente regulamento depois de aprovado pelo Conselho Consultivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Lisboa e Centro Hospitalar de Lisboa Norte, 02 de junho de 2015.